

**LEI Nº 3.835**  
**DE 11 DE MAIO DE 2021**

**(Projeto de Lei nº 59/2021 – Autor: Prefeito Municipal)**

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTOS A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 06 de maio de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.835**

**Art. 1º** Fica o Município de Santos autorizado a adquirir, por doação com encargos, o imóvel urbano classificado como nacional interior, de titularidade da União Federal, parte do RIP 7071.00132.500-8, constituído por uma área total de 6.000,15 m<sup>2</sup>, localizada no prolongamento da Rua Teodoro Sampaio, bairro do Jabaquara, Município de Santos, Estado de São Paulo, devidamente registrado, parte da transcrição 31.477 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos.

**Art. 2º** O imóvel referido no artigo 1º, constante de parte da transcrição 31.477 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, assim se descreve:

*“A área acima mencionada, apresenta as seguintes características e confrontações: Uma área de forma irregular, com perímetro de 310,35 m e com a seguinte descrição utilizando projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), datum horizontal SAD69 e meridiano central 45°. Inicia-se no vértice 1 de coordenadas UTM: E=363.669,57 m e N=7.351.345,42 m. Deste, segue por 7,07 m até o vértice 2, de coordenadas UTM: E= 363.674,03 m e N=7.351.339,94 m. Deste, segue por 84,02 m até o vértice 3, de coordenadas UTM: E=363.665,44 m e N=7.351.256,36 m. Deste, segue por 7,08 m até o vértice 4, de coordenadas UTM: E=363.659,95 m e N=7.351.251,89 m. Deste, segue por 59,08 m até o vértice 5, de coordenadas UTM E=363.601,18 m e N=7.351.257,89 m. Deste, segue por 94,02 m até o vértice 6, de coordenadas UTM E=363.610,79 m e N=7.351.351,42 m. Deste segue por 59,09 m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 6.000,15 m<sup>2</sup>.”*

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Caberá ao Município de Santos a responsabilidade de destinar o imóvel descrito no artigo 2º, à Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária visando atender 300 (trezentas) famílias, através da construção de 300 (trezentas) unidades habitacionais e complementar a infraestrutura necessária.

**Art. 4º** O prazo para a conclusão do empreendimento habitacional, e da regularização fundiária das unidades habitacionais em nome dos beneficiários de baixa renda, com o respectivo registro dos títulos a serem concedidos pelo município, é de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato de doação, seguindo o estabelecido na Portaria nº 25.464, de 28 de dezembro de 2020, do Sr. Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

**Art. 5º** Para atender ao disposto no artigo 3º desta lei, fica o Município de Santos autorizado a transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no artigo 2º ao beneficiário final do projeto habitacional de interesse social.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de maio de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de maio de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
*Chefe do Departamento*